



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08141/18
Processo TC 05167/18 - Anexado

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Origem: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP
Interessado: Emília Correia Lima

EMENTA: Governo do Estado. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL. COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP e do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social - Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2017. Falhas que não tem o condão de macular na prestação de contas. **Julgamento Regular** com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno desta Corte. Recomendação. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO APL TC 00496/2018

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise conjunta da Prestação de Contas Anual da Companhia Estadual de Habitação Popular e do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social (Processo TC 05167/18 - anexado), relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade da gestora Sra. Emília Correia Lima.

A Unidade Técnica de instrução com base nas informações obtidas durante o acompanhamento da gestão¹ constante do Processo TC 2062/17, produziu o Relatório Prévio da Prestação de Contas Anual e, após análise de defesas, analisou as prestações de contas apresentadas e salientou os seguintes aspectos:

1. Da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP²

1.1. A prestação de contas foi entregue dentro do prazo legal, em conformidade com o que dispõe a Resolução RN – TC – 03/2010;

1.2 De acordo com a Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016 (<http://transparencia.pb.gov.br/orcamento/normas-orcamentarias>), a despesa fixada para o exercício de 2017, da Companhia Estadual de Habitação Popular foi da ordem de R\$ 70.452.128,00 (setenta milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e oito reais);

1.3 As receitas operacionais perfizeram o montante de R\$ 25.923.618,00;

¹ O processo de acompanhamento de gestão está disciplinado na Resolução Normativa RN TC 01/2017

² A CEHAP tem por objetivo desenvolver a política estadual de habitação, mediante elaboração, execução e coordenação de estudos, programas e projetos específicos (art. 3º do Estatuto Social da CEHAP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08141/18
Processo TC 05167/18 - Anexado

1.4. No tocante às receitas e despesas movimentadas, conforme Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), abaixo, merecem destaque as receitas operacionais que atingiram o valor de R\$ 25.923.618,00, superior em R\$ 2.255.914,00 em relação ao ano pretérito, em razão do maior volume das receitas extraordinárias (aumento de R\$ 2.659.478).

D'outra banda as despesas decorrentes das operações da companhia (R\$ 12.055.434,00), apresentaram uma diminuição no valor de R\$ 4.131.794, notadamente provocada pela queda da despesa de produção no montante de R\$ 4.079.611, e por consequência, o lucro bruto aumentou em relação ao exercício anterior em R\$ 6.387.708. Este cenário contribuiu para a queda do prejuízo líquido do exercício em relação ao exercício anterior em R\$ 5.989.868.

Sugeri a Auditoria adoção de providências visando à diminuição das despesas administrativas que totalizaram R\$ 14.929.179 em 2017, de modo a apagar o cenário de prejuízo líquido que ocorre em todos os exercícios. As principais despesas administrativas foram as seguintes:

Em R\$ 1,00

Despesas com salários e ordenados	6.819.673,52
Despesa com gratificações	3.159.003,41
Despesa com encargos sociais	2.904.638,39
Despesa com serviços de terceiros	1.276.391,77

Fonte: Documento as fls. 1.603 dos autos processuais eletrônicos

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08141/18
Processo TC 05167/18 - Anexado

R\$ 1,00

CONTAS	2016	2017	AH%	AV%
Receitas de Atividade Operacionais	23.667.704	25.923.618	9,53	100
Receitas Financeiras	427.635	169.666	(60,32)	0,65
Receitas de Produção	4.320	800	(81,48)	0,01
Receitas de Comercialização	409.232	239.378	(41,51)	0,92
Receitas Extraordinárias	22.776.974	25.436.452	11,68	98,12
Variações monetárias ativas	19.633	0	0	0
Despesas de Atividades Operacionais	16.187.228	12.055.434	(25,52)	100
Despesas Financeiras	186.781	99.453	(46,75)	0,82
Despesas de Produção	15.729.029	11.649.418	(25,94)	96,63
Variações Monetárias Passivas	43	85.471	1986,7	0,71
Despesas na Gestão de Créditos	212.375	221.092	4,10	1,83
Despesa com premiações	59.000	0	-	0
Lucro (Prejuízo) Bruto	7.480.476	13.868.184	85,39	100
Despesas Administrativas	14.632.015	14.929.179	2,03	107,65
Despesa de Pessoal	9.926.392	9.984.362	0,58	71,99
Encargos Sociais	2.910.220	2.904.638	(0,19)	20,94
Serviços de Terceiros	850.298	1.274.587	49,89	9,19
Despesas com Materiais	804.398	478.347	(40,54)	3,44
Encargos Diversos	140.707	287.245	104,14	2,07
Despesas Tributárias	149.029	69.739	(53,20)	0,50
Lucro (Prejuízo) Operacional Líquido	(7.300.568)	(1.130.734)	(84,51)	(8,15)
Receitas não Operacionais	180.000	34	(99,98)	0,01
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício (*)	(7.120.568)	(1.130.700)	(84,12)	(8,15)
Prejuízo Líquido por Ação	(0.032108)	(0.004923)	-	-

Fonte: Tramita - Demonstração do Resultado do Exercício (fls. 284 dos autos eletrônicos).

1.5 Ao se comparar os saldos patrimoniais da CEHAP, de 31/12/2016 e de 31/12/2017, este último sofreu aumento de R\$ 9.200.814, decorrente das transferências financeiras para aumento de capital, no valor de R\$ 7.866.906, por parte do Governo Estadual.

Ressaltou a Auditoria que, ao longo dos anos, a CEHAP tem acumulado resultados negativos, em decorrência da deficiência de capital de giro e da elevação dos custos e despesas operacionais, dissipando quase totalmente o capital social de R\$ 221.769.693 em 31/12/2016 e de R\$ 229.636.599 em 31/12/2017. Os prejuízos acumulados atingiram o montante de R\$ 205.383.093 em 31/12/2016, e R\$ 204.049.185 em 31/12/2017 o que contribui de forma significativa a reduzir o Patrimônio Líquido da Companhia neste exercício em R\$ 25.640.360.

1.6 O índice de liquidez geral apresentou resultado satisfatório, uma vez que para cada R\$1,00 que a companhia deve, ela tem capacidade de pagamento de R\$ 3,34,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08141/18
Processo TC 05167/18 - Anexado

tendo um aumento de 71,56% em relação ao exercício anterior. Essa situação foi decorrente do aumento dos ativos e da boa redução ocorrida nos passivo circulante e não circulante, tendo uma diminuição de R\$ 6.404.415,00 quando se compara com o exercício anterior.

1.7 O índice de liquidez imediata demonstrou melhoria na capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo no exercício.

1.8 A Companhia apresentou um grau de endividamento de 29,94%, demonstrando que o capital de terceiros constitui a grande fonte financiadora de suas operações.

O capital de terceiros absorve totalmente o capital próprio da companhia onde para cada R\$ 100,00 de capital próprio, a empresa utiliza R\$ 42,73 de recursos de terceiros.

ÍNDICES		2016	2017
Endividamento Geral	Passivo Circulante + Não Circulante x 100	51,36	29,94
	Ativo Total		
Participação de Capitais de Terceiros	Passivo Circulante + Não Circulante x 100	105,60	42,73
	Patrimônio Líquido		

1.9 A Auditoria deixou de calcular os índices de rentabilidade da CEHAP, em virtude da sociedade ter apresentado prejuízo em 2017. Segundo afirmou, qualquer que fosse o indicador de retorno analisado, a interpretação é de uma situação de desagregação de valor ao patrimônio da Companhia.

E concluiu asseverando que a CEHAP se encontra em dificuldades de prosseguir a sua missão institucional, ante os sucessivos prejuízos apresentados pela companhia ao longo de vários exercícios financeiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08141/18
Processo TC 05167/18 - Anexado

Em R\$

EXERCÍCIO	PREJUÍZO
2013	11.134.084
2014	13.262.913
2015	6.160.461
2016	7.120.568
2017	1.130.700

Fonte: Processos TC nºs: 08141/18, 07064/17, 06419/16, 06975/15 e 06461/14

1.10 No tocante a Pessoal houve redução de 9,41% do quadro em relação ao exercício anterior.

Tipo de Cargo	Dez - 2016	AV%	Dez - 2017	AV%	Dez - 2017 / Dez - 2016 AH%
Efetivo	133	46,34	130	50,00	2,26
Efetivo e Comissionado	1	0,35	1	0,38	-
Comissionado	38	13,24	38	14,61	-
À Disposição	65	22,65	47	18,09	27,69
Temporário	28	9,76	27	10,38	3,57
Outros (pessoal apenado)	22	7,66	17	6,54	22,73
TOTAL	287	100,00	260	100,00	9,41

e: Documentos TC nº 11.053/18 e fls. 1618/1664 dos autos processuais

1.11 Foram realizados 8 (oito) procedimentos licitatórios sendo, 05 Tomadas de Preços, 02 Convites, 01 concorrência

1.12. Irregularidades Constatadas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08141/18
Processo TC 05167/18 - Anexado

1.12.1 Existência de 04 (quatro) servidores em desconformidade com o estabelecido no art. 90 da Lei Complementar 58/2003, a saber:

- a) VICENTE MARTINS DA SILVA NETO – mat. 600.062-2, do Quadro de Pessoal da CEHAP, à disposição da Agência Executiva das Águas do Estado da Paraíba – AESA, com ônus para a CEHAP (fls. 6 do documento TC Nº 11.053/18);
- b) FLÁVIO ARAÚJO DE MEDEIROS JÚNIOR – mat. 600.169-6, do Quadro de Pessoal da CEHAP à disposição do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, com ônus para a CEHAP (fls. 15/16 do Documento TC Nº 11.053/18);
- c) CLÁUDIA ROBERTA HONÓRIO COUTINHO – MAT. 600.174-2 do Quadro de Pessoal da CEHAP, à disposição da Casa da Cidadania de Manaíra, com ônus para a CEHAP (fls. 19/20 do Documento TC Nº 11.053/18);
- d) CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA – MAT 600.133-5 do Quadro de Pessoal da CEHAP à disposição da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN, com ônus para a CEHAP (fls. 23/25 do Documento TC Nº 11.053/18);

1.12.2 Divergência nas informações tocantes a pessoal fornecidas pelo órgão³ (doc. TC 11.053/18 – Total de servidores: 260) e as contidas no SAGRES (total de servidores 187);

1.12.3 Divergência no valor da despesa orçada entre o Sistema SAGRES e o SIAFI . (Rel fl. 1742/1743);

Por fim, em relação ao Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social⁴ asseverou a não ocorrência de despesas no exercício.

Submetidos os autos ao órgão Ministerial este inicialmente discordou do entendimento da auditoria quanto a servidores à disposição, em desconformidade com o art. 90 da Lei Complementar 58/2003, porquanto as cessões estão compatíveis com os preceitos normativos vigentes, no caso os decretos estaduais nº 35.915/2015 e nº 37.242/2017 e, considerando as demais eivas constatadas opinou, em síntese, conforme transcrição a seguir:

- a) EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas em análise, de responsabilidade da Sra. Emília Correia Lima, em virtude das irregularidades constatadas em sua gestão, durante o exercício de 2017;

³ No Documento TC nº 11.053/18 a informação prestada pela CEHAP é de que há **130** servidores com vínculo efetivo, **1** efetivo e comissionado, **38** comissionados, **47** à disposição, **27** temporários (pessoal MCMV) e **17** servidores denominados outros que se refere a apenados, totalizando assim **260** servidores. Já no SAGRES tem-se **135** CLT – Ativo, **48** Comissionados, **3** estatutário – Ativo e **1** prestador de serviço, totalizando **187** servidores.

⁴ Objetivo: centralizar os recursos para os programas e as ações estruturadas no âmbito da Lei Federal nº 11.124/2005, destinados a implementar políticas habitacionais e de regularização fundiária direcionados à população de baixa renda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08141/18
Processo TC 05167/18 - Anexado

b) Julgamento pela IRREGULARIDADE das contas de gestão da mencionada responsável;

c) RECOMENDAÇÃO à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes;

É o relatório, informando que foram expedidas as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR

De início vale ressaltar que no tocante a cessão de servidores, a gestora apresentou comprovação da regularidade a partir de abril do ano em curso, de modo que atenua a eiva apontada.

Quanto à divergência de informação tocante a pessoal e despesa orçamentária estas, no sentir do Relator, não tem o condão de macular as contas em apreço, todavia são merecedoras de recomendação de modo a evitar a repetição de ditas eivas nas prestações de contas futuras.

Sou também porque, à vista da informação da Auditoria de que ao longo dos anos a CEHAP tem acumulado resultados negativos em decorrência do diminuto capital de giro e da elevação dos custos e despesas operacionais, que se expeça recomendação à gestora no sentido de buscar o equilíbrio entre receitas e despesas operacionais de modo a justificar a viabilidade econômica da entidade que tem por objetivo o desenvolvimento de política habitação do estado, reduzindo especialmente as despesas administrativas que totalizaram neste exercício o total de R\$ 14.929.179,00.

Em R\$ 1,00

Despesas com salários e ordenados	6.819.673,52
Despesa com gratificações	3.159.003,41
Despesa com encargos sociais	2.904.638,39
Despesa com serviços de terceiros	1.276.391,77

Fonte: Documento as fls. 1.603 dos autos processuais eletrônicos

À vista do exposto, voto no sentido de que este Egrégio Tribunal:

1) Julgue regulares a Prestação de Contas Anual da Companhia Estadual de Habitação Popular e do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social (Processo TC 05167/18 - anexado), relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade da gestora Sra. Emília Correia Lima, ressalvando-se que as mesmas são suscetíveis de revisão, na hipótese de outras irregularidades posteriormente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08141/18
Processo TC 05167/18 - Anexado

detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do art. 140 do Regimento Interno desta Corte;

2) Recomende à administração adoção de providências de modo a evitar, nas prestações de contas futuras, a repetição das falhas apontadas.

3) Recomende à gestora a busca do equilíbrio entre receitas e despesas operacionais, de modo a justificar a viabilidade econômica da entidade que tem por objetivo o desenvolvimento de política habitacional do estado, reduzindo especialmente as despesas administrativas que totalizaram neste exercício a importância de R\$ 14.929.179,00.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 08141/18 referentes às prestações de contas da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP e, bem assim, do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social (Processo TC 05167/18 - anexado), relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade da gestora Sra. Emília Correia Lima de responsabilidade do gestor Coronel BM JAIR CARNEIRO DE BARROS, e

CONSIDERANDO os termos do Relatório inicial da Auditoria, do pronunciamento oral do parquet e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1) Julgar regulares a Prestação de Contas Anual da Companhia Estadual de Habitação Popular e do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social (Processo TC 05167/18 - anexado), relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade da gestora Sra. Emília Correia Lima, ressalvando-se que as mesmas são suscetíveis de revisão, na hipótese de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do art. 140 do Regimento Interno desta Corte;

2) Recomendar à administração adoção de providências de modo a evitar, nas prestações de contas futuras, a repetição das falhas apontadas.

3) Recomendar à gestora a busca do equilíbrio entre receitas e despesas operacionais, de modo a justificar a viabilidade econômica da entidade que tem por objetivo o desenvolvimento de política habitacional do estado, reduzindo especialmente as despesas administrativas que totalizaram neste exercício a importância de R\$ 14.929.179,00.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 18 de julho de 2018.

Assinado 24 de Julho de 2018 às 13:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Julho de 2018 às 11:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 24 de Julho de 2018 às 11:54



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL